

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL  
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

**DAIANNE RAMOS PRATES**

**RESISTÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: A ATUALIDADE DO MAL-ESTAR NA  
CULTURA E A PSICANÁLISE**

**TEÓFILO OTONI  
2019**

**DAIANNE RAMOS PRATES**  
**FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

**RESISTÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: A ATUALIDADE DO MAL-ESTAR NA  
CULTURA E A PSICANÁLISE**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Psicologia  
das Faculdades Unificadas de Teófilo  
Otoni, como requisito parcial para a  
obtenção do grau de bacharel em  
Psicologia**

**Orientadora Prof<sup>a</sup>. MSc. Dayane Costa  
de Souza Pena**

**TEÓFILO OTONI**  
**2019**



## **FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

### **FOLHA DE APROVAÇÃO**

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado RESISTÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: A ATUALIDADE DO MAL-ESTAR NA CULTURA E A PSICANÁLISE, elaborado pela aluna DAIANNE RAMOS PRATES foi aprovado por todos os membros da banca examinadora e aceita pelo curso de Psicologia das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni como requisito parcial para a obtenção do título de

### **BACHAREL EM PSICOLOGIA**

Teófilo Otoni, \_\_\_ de Julho de 2019

---

Prof. Orientador

---

Examinador

---

Examinador

*Este trabalho é dedicado a todos os homens e mulheres  
que ousaram enveredar-se na luta pela defesa da dignidade  
humana.*

*Eu sou porque nós somos!  
Marcus Vinicius, Presente!  
Marielle Franco, Presente!*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Verbo, que se fez Carne e escreveu no Homem o desejo pelo saber.

Aos meus pais, minha base. Ao meu irmão, cunhada e sobrinha, parte outra que me sustenta nesta vida.

Aos meus professores: os de ontem e os de hoje! Principalmente os que ousaram romper as gaiolas e me impulsionaram o abrir das asas.

À Professora e Orientadora Dayane Pena, pela dedicação, disponibilidade, paciência e, principalmente, pelo exemplo de conduta profissional, humana e ética ao longo deste processo. Gratidão pelo olhar que transpassou minhas limitações, dando-me coragem quando acreditei não ser possível ir além.

Ao “Bonde”, por tornarem-se minha vereda em meio à travessia deste Ser-Tão que é a psicologia.

A todos os bons amigos, que sempre me incentivaram e acreditaram na minha capacidade de encarar esta jornada.

*Onde é que há gente no mundo?*

Fernando Pessoa

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CDH – Comissão de Direitos Humanos

CFB – Constituição Federal Brasileira

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRP – Conselho Regional de Psicologia

DH – Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

LGBTI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

ONU – Organização das Nações Unidas

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

## RESUMO

Um dos temas mais debatidos na contemporaneidade são os Direitos Humanos, seja pelas pessoas e movimentos que mobilizam-se pela causa, seja pelas violações aos direitos básicos à dignidade humana ou pelo não consenso quanto a sua institucionalidade. Este trabalho visa elucidar, com base na teoria psicanalítica, a resistência aos Direitos Humanos pelo viés do Mal-Estar na cultura. A metodologia de pesquisa escolhida alcança os critérios de uma Pesquisa Exploratória. Diante da densidade do tema e da necessidade de explorar os conceitos psicanalíticos, optou-se por trabalhar com a Pesquisa Bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Resistência; Psicanálise; Pulsão de Morte; Mal-Estar; Cultura.

## **ABSTRACT**

One of the most debated themes in the contemporary world is Human Rights, either by the people and movements that mobilize for the cause, by violations of the basic rights to human dignity or by the non-consensus of its institutionality. This work aims to elucidate, according to psychoanalytic theory, the resistance to Human Rights by the malaise bias in culture. The selected research methodology achieves the criteria of an Exploratory Survey. Considering the theme density and the necessity to explore the psychoanalytic concepts a Bibliographic Research was conducted.

**Keywords:** Human Rights; Resistance; Psychoanalysis; Death Drive; Malaise; Culture.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>23</b>
2.1 O mal-estar na cultura	23
2.2 O sujeito desamparado	27
2.3 Mal-estar na atualidade	29
2.4 Pulsão de morte e agressividade	30
2.5 Resistência	33
2.6 Direitos Humanos: histórico e conceituação	36
2.7 A psicologia e os Direitos Humanos	42
<b>3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA PESQUISA.....</b>	<b>47</b>
3.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins	47
3.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios	47
3.3 Tratamento dos dados	48
<b>4 RESULTADO E DISCUSSÃO .....</b>	<b>49</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Refletir sobre a resistência aos Direitos Humanos nos dias atuais urge como extrema necessidade, pois vive-se em um tempo cujas violações aos direitos básicos como trabalho, saúde, moradia, educação, segurança etc, alcançam números cada vez mais altos.

No Brasil, segundo dados do Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e do Balanço Anual da Ouvidoria dos Direitos Humanos, no ano de 2017, foram registradas mais de 142 mil denúncias de violações. Dissecando melhor os números, seriam 390 denúncias por dia - ou 16 por hora.

Ao assumir uma postura histórica de indiferença a tudo aquilo que é demarcado por um grupo na sua pequena diferença/diversidade, ou seja, aos negros, LGBTI, índios, imigrantes/refugiados etc, verifica-se um movimento em prol de uma inferiorização, e até mesmo de uma desumanização em direção a indivíduos ou grupos tidos como diferentes, o que legitimaria toda forma de violência ou crueldade contra estes que não são como “nós”. Posto isto, o outro, em suas diferenças, não se configura como um par, mas posiciona-se como perigo, como aquele que irá violar as leis culturalmente estabelecidas (VILHENA, 2006).

É dentro deste contexto que este trabalho buscou seu objeto de estudo, tendo por base a obra freudiana de 1930, “O Mal-Estar na Civilização”, aportando na premissa de que a Cultura, enquanto registro da civilização no Homem, é causa de sofrimento, seja pela intolerância ao diferente que nela se encontra, seja por colocar-se enquanto conflito à pulsão (BIRMAN, 2005; VILHENA, 2006). Evocou-se o conceito de Pulsão de Morte na obra de Freud no intento de compreender a agressividade humana, perpassada pelo declínio da função paterna e impulsionada através da busca sem limite do gozo. Dando prosseguimento aos estudos, apreendeu-se a palavra “resistência” enquanto um conceito psicanalítico, ou seja, “o conjunto de reações e obstáculos que se opõe ao processo de análise” (MATTOS, 2010, s/p). Todavia, buscou-se ancorar o fenômeno da resistência aos Direitos Humanos pelo Mal-Estar na Cultura. A concepção e um breve histórico dos Direitos Humanos foram percorridos tencionando elucidar melhor o tema desta pesquisa, evidenciando o desafio de um olhar universalizante sobre a subjetividade.

Na parte final, aborda-se a psicologia, que na construção de sua história, teve suas práticas utilizadas para ações que não apregoavam o bem comum ou individual; sendo suas técnicas utilizadas a diversos atos de violações de direitos. Necessário se faz problematizar tal questão, a fim de aprender com os erros e não mais repeti-los. E este tem sido o caminho percorrido, posto que atualmente a práxis psicológica está atrelada ao que apregoa a Declaração Universal de Direitos Humanos e o Conselho Federal de Psicologia normatiza tal condição através do seu código de ética e cartilhas outras que norteiam a conduta do profissional das ciências psicológicas.

Diante ao que aqui se articula, compreendeu-se a necessidade da construção de conhecimentos científicos que confluam para a dinâmica do cotidiano social; tencionando, assim, a não estereotipação dos Direitos Humanos. À vista disso, procurou-se, por meio deste trabalho, discutir: Quais as contribuições da psicanálise para a compreensão do fenômeno da resistência aos Direitos Humanos na relação com a atualidade do mal-estar na cultura?

Nesta perspectiva, portanto, esta pesquisa foi elaborada a partir do estudo e articulação de conceitos psicanalíticos amparando-se na visão freudiana do mal-estar na cultura, recorrendo, entretanto, a outros autores pós-freudianos, viabilizando, com isso, um olhar amplo e profundo do tema estudado.

O presente trabalho de conclusão de curso configura-se, dentro de suas características, aos critérios de uma Pesquisa Exploratória e, diante da densidade do tema e da necessidade de explorar os conceitos psicanalíticos, optou-se por trabalhar com a Pesquisa Bibliográfica. Assim, almejando concretizar aquilo a que se propunha este trabalho de pesquisa, utilizou-se da obra freudiana *O Mal-Estar na Civilização* (1930/2014), artigos científicos publicados no Portal de Periódicos Capes, portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), Scientific Electronic Library Online (Scielo), sites do Conselho Federal e Regionais de Psicologia e sites governamentais.

Diante do crescimento alarmante de violações à dignidade humana, este trabalho justifica-se ao proporcionar o fomento à reflexão da comunidade acadêmica, docentes e discentes, para a relevância do tema. Que sirva de incentivo a pesquisas futuras sobre o que são Direitos Humanos, sua intersecção com a prática psicológica, a cultura, e, para, além disso, que ultrapasse os muros do *campus* universitário e repercuta diretamente em nossa sociedade, extirpando a

concepção vazia e depreciativa do senso comum quanto aos Direitos Humanos. Tal percepção abre espaço para a relevância deste trabalho, cuja pesquisa teórica aqui efetivada servirá como base para compreensão do fenômeno estudado, possibilitando, aos interessados pelo tema, principalmente aos das ciências psicológicas, a construção de intervenções e ações que promovam a dignidade humana.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O mal-estar na cultura

Em sua obra intitulada “O mal-estar na civilização”, Sigmund Freud (1930/2014), discorre sobre a busca constante e inalcançável do homem à felicidade, tendo, por principal obstáculo o processo civilizatório que o reprime em sua satisfação pulsional. E a pulsão, como ensina Freud (1915/2006), tem sempre como objetivo a satisfação. Satisfação que não necessariamente leva em consideração o eu e/ou o outro.

Felicidade, evocando o conceito atribuído por Freud (1930/2014), refere-se à obtenção do prazer, mas, também, ao evitar o desprazer. Desta forma, na perspectiva freudiana, o homem, ao longo de sua vida, se posta em constante movimento pendular: ora na busca pela vivência dos prazeres, ora na busca da ausência da dor/desprazer. Tal estado conflitual configura-se como o trágico da condição humana, pois impõe ao sujeito “uma gestão interminável e infinita” do conflito pulsão x cultura (BIRMAN, 2005, s/p.).

Diante disso, norteado pelos estudos da obra freudiana, Cunha (2013, s/p) aponta que

em O Mal-Estar na Civilização, na referência da teoria da pulsão de morte, atrelada à cultura, é resultado da inserção na civilização, e expressa um antagonismo irremediável que diz respeito às exigências da pulsão e da civilização.

Assim, para Freud (1930/2014), as possibilidades de sustentação da felicidade que poderiam ser vivenciadas pelo homem civilizado, são barradas em sua busca por segurança, imperando a dualidade conflituosa da pulsão e da civilização. Dando continuidade aos seus estudos, Freud afirma que a violência, a vontade de destruição e a agressividade são expressões da pulsão de morte diante de uma civilização que sustenta o julgo da culpa “por carregar em si boa parte da nossa miséria” (FREUD, 1930/2014, p.31). Nesta perspectiva, os escritos freudianos consideram a civilização um tolhimento a obtenção e manifestação do prazer pelo homem. Caso não tivesse vivido um processo civilizatório, envergando ainda condições primitivas, o homem não se sentiria coibido por crenças, juízos e valores culturais introjetados a lhe censurar o gozo.

Para uma melhor compreensão da obra freudiana neste trabalho estudada, faz-se necessário entender o contexto histórico no qual cunhou-se os termos “civilização” e “civilizado” (todavia, salienta-se que para Freud não existe distinção entre os termos “civilização” e “cultura”). Estes termos serviam para distinguir a sociedade europeia em sua suposta superioridade econômica, moral e política, diante das demais sociedades à época consideradas não evoluídas, selvagens ou bárbaras. Não por acaso, é justamente na Europa do séc. XVII, com o advento do Renascimento e do Iluminismo, que se estabelece a chamada Era Moderna/Modernidade. A característica mais marcante deste período se dá na mudança de compreensão do Homem que deixa de ser visto sob o julgo de existir enquanto vontade divina e passa a ser visto como centro de sua existência, fonte da razão e consciente de suas ações. Agora, o homem deixa de ser tutelado por uma divindade e passa, ele próprio, ao comando do que poderia lhe proporcionar a felicidade. Pecado e culpa são coisas do passado, a regra desse novo tempo é sentir prazer, o máximo de prazer possível, e o mínimo de sofrimento/dor (FRANCO FILHO, 2009, s/p).

As ideias iluministas enraízam-se em todas as expressões da cultura ocidental e ocasionam marcas indeléveis nos séculos posteriores (XVIII, XIX e XX). Doravante, o homem assume a autonomia sobre si, outorgada pelos avanços científicos e discursos filosóficos antropocêntricos, críticos da então concepção vigente baseada no cristianismo e naturalismo. Essa nova concepção de homem privilegia o indivíduo, o sujeito único com suas idiossincrasias, regente do seu ser; não mais visto apenas como parte de um todo, mas sendo um todo em sua constituição. A modernidade, portanto, centra-se no “eu”. Todavia, cabe agora ao indivíduo gerenciar suas relações com o outro, isto é, estabelecer os limites das relações entre o “eu” e o “outro”, entre o amar-se e amar ao outro. Instaura-se, portanto, nesta dualidade do eu e do outro, o que Freud viria a chamar em sua teoria de narcisismo de investimentos libidinais. Visto que ambos, o eu e o outro, podem ser eleitos como objetos da pulsão. Neste momento faz-se pertinente recordar dois princípios freudianos: O Princípio do Prazer e o Princípio da Realidade, ambos encontrados na obra “O Mal-Estar na cultura” (1930/2014). O Princípio do Prazer vem dizer da satisfação dos impulsos pulsionais ou da eliminação e evitação das sensações de dor e desprazer, sendo regido pelo Id. Na fase conhecida como primeira infância, o bebê não faz distinção entre seu eu e o outro que o alimenta;

interno e externo, aqui tudo se amalgama. Por conseguinte, quando da inscrição do eu - ou seja, do ego, através da já possível distinção entre os sentidos internos e externos, instaura-se o Princípio da Realidade. O Eu encontra-se em constante diligência buscando equilibrar-se entre o que lhe demanda o id (prazer) e o que lhe impõe a civilização (FREUD, 1930/2014). Há, porém, que se levar em conta a influência de outra instância psíquica da teoria freudiana, que, segundo Fuks (2007), inclui o infante na rede de valores, crenças e normas que ancoram as relações sociais: o Supereu. Não à toa, a autora denomina o Supereu de “instância proibitiva” (p.14), posto que lhe cabe o papel de “regular o desejo e impedir a dissolução dos laços sociais” (p.14). Por assim se configurar o Supereu, Fuks (2007) lhe confere a responsabilidade pelo sentimento de culpa que assola o homem em seu conflito pulsional de satisfazer o que lhe demanda as pulsões e atender ao que lhe impõe a cultura. Salienta-se, todavia, que quanto mais recriminador o Supereu, mais predisposições à agressividade, sadismo e crueldade lhe serão presentes.

Diante de tal condição, Freud (1930/2014) pondera que ao homem será difícil alcançar a felicidade tendo por fonte três obstáculos: sua fragilidade corpórea, o poder da natureza e, por último, mas não menos importante, tanto quanto se caracteriza fundamental para este trabalho, a civilização com suas normas insuficientes a regular as relações humanas, sejam na família, na sociedade e no Estado. E ratifica sua teoria quando postula que “boa parte da culpa por nossa miséria vem do que é chamado de nossa civilização; seríamos bem mais felizes se a abandonássemos e retrocedêssemos a condições primitivas” (p.31). Eis o Mal-Estar. Logo, Freud depreende que a civilização possui duas finalidades: “a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si” (FREUD, 1930/2014, p.34).

Prosseguindo nesta dicotomia “pulsão x civilização”, Franco Filho (2009, s/p) descreve o pensamento freudiano sob tal condição conflitante ao explicar que

ele – Freud – afirmava que a busca da felicidade era inerente ao ser humano. Há exigências pulsionais que levam o homem a almejar a felicidade, procurando sensações de prazer e, ao mesmo tempo, evitando a dor, o desprazer. Acontece, porém que há um antagonismo entre essas exigências pulsionais (ligadas ao Princípio do Prazer) e as restrições impostas pela civilização para que o convívio entre as pessoas seja pelo menos razoável.

No início de seus estudos, entretanto, Freud acreditou que seria possível uma resolutive, chegando a uma harmonia entre os dois polos de tensão (pulsão x civilização). Acontece que o pai da psicanálise rompe o paradigma vigente do homem detentor da total consciência de si com a sua teoria sobre o inconsciente, inferido, assim, que o Eu age, antes e acima de tudo, sobre a batuta da “parte obscura” do psiquismo (BARROSO, 2012, s/p). Freud compreende com isso que a gestão das pulsões x civilização move-se por caminhos delineados pelo inconsciente.

A concepção de “eu consciente” estava posta em questão e, à vista disso, a psicanálise serve de base para a edificação do Modernismo, movimento que, segundo Birman (2017, p.43) “reenvia a individualidade para as forças que a perpassam e que regulam as relações com os outros e com o mundo”. Dando continuidade a concepção de Birman (2017), o Modernismo centraliza duas características base para a psicanálise: a primeira é o descentramento do eu, da consciência, com o surgimento da teoria do inconsciente, através da qual o homem “perde” sua autonomia, visto que se sobredetermina diante da condução do inconsciente; a segunda seria a atualidade, a novidade que atrai o homem e lhe abre caminhos, a curiosidade sobre o que há de vir, posto que o homem seja um ser em constante devir. A atualidade imprime no homem o desejo de mover-se, a inquietude, o ir em direção ao novo, ao que ainda não se tem. O desejo, que se atualiza, movimenta o sujeito. Todavia, o sujeito está fadado a sua posição original de desamparo, ou seja, fadado a não ter acesso ao objeto amado que lhe garanta satisfação.

Silva (2012) pontua que o desamparo, para Freud, é axioma do homem introjetado na cultura, e, nesta condição, desejante. A autora discorre afirmando que

o desamparo refere-se à dependência do outro para sua autopreservação, mas essa ajuda externa não se reduz à satisfação da necessidade, introduzindo a criança na ordem simbólica: ao exigir a mediação do outro para obtenção da satisfação, acaba por exigir a função de comunicação (SILVA, 2012, s/p).

Assim, a condição de desamparo evoca o sujeito barrado da teoria psicanalítica, aquele que sempre trará em si a falta, a ausência objetal que satisfaça o desejo. O sujeito desejoso de reviver a satisfação primeva (primeira experiência de satisfação, o momento mítico da primeira mamada), sem nunca poder experimentá-la novamente. Seja pelo não poder de reviver em sua origem e genuinidade, seja

pela culpa que lhe toma ao lançar-se na busca constante do prazer que se conflita com a cultura.

Ressalta-se que o sujeito para a psicanálise difere do indivíduo trazido pelo discurso da modernidade. O sujeito da psicanálise é o sujeito do desejo, conquanto regido pelo inconsciente; um sujeito que traz em si a marca da falta e é por ela movido (AGUIAR e TOREZAN, 2011), apresentando-se nas entrelinhas, conquanto não se faz um construto explícito, o desejo. Desta forma, por ser inconsciente, manifesta-se como um estranho ao Eu. Todavia, o indivíduo ensejado pela modernidade é aquele sob domínio da razão, ou seja, da soberania do Eu; que acredita que tudo o que o Eu faz, se dá em plena consciência. Há que se dizer, que a terminologia “indivíduo” pressupõe um caráter de homogeneidade, um olhar linear; conquanto o termo “sujeito”, na concepção psicanalítica, apreende o ser e suas singularidades.

## **2.2 O sujeito desamparado**

Para Freud (1930/2014, p.61), “o homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança”. Birman (2017, p.61) destaca que as obras freudianas postulam o fato da modernidade não ser premissa para garantia da felicidade e, seguindo tal premissa, considera que o desamparo, fruto da modernidade e do modernismo, “é o mal-estar fundamental sublinhado no discurso freudiano”. Para ratificar sua teoria, Birman evoca Lacan e seus conceitos onde postula-se que o desamparo é fruto da morte do Pai. Ou seja, quando a modernidade incorpora o discurso da autonomia e soberania do indivíduo, senhor de si, acaba por ocasionar a “morte” de Deus, Pai soberano que conduzia os homens conforme Sua vontade.

Ao perder tal significante (Deus/Pai), o homem sente-se desamparado, sem orientação. Fator outro se dá na mudança das estruturas familiares modernas, onde a figura paterna também perde sua expressão de poder. Na concepção do autor, tais mudanças trazidas no bojo da modernidade refletiram na construção da subjetividade humana, registrando a indelével marca do desamparo (BIRMAN, 2017).

Freud (1913/2016), por meio da obra intitulada Totem e Tabu, apresenta a história dos filhos que assassinam o pai, em função deste não lhes permitir o gozo.

O pai, muito severo, era o único que podia expressar e satisfazer-se sexualmente, castigando quem ousasse lhe desafiar. Os filhos, descontentes com a situação, matam esse pai a fim de tomarem seu lugar e lançaram-se também aos prazeres antes lhes negado. No que denominou de Mito do Assassinato do Pai da Horda Primitiva, Freud buscou descrever dois sentimentos regentes do homem ante o desamparo, a saber: a satisfação e a culpa (Freud, 1913/2016). Diante disso, o homem se posta entre os vocativos da pulsão e os valores introjetados em si enquanto sujeito de vida coletiva, baseados nas concepções evolutivas da cultura. A latência deste conflito, conforme Freud (1930/2014), responde por todos os males, perdas e fracassos da humanidade.

Assim, Cunha (2013, s/p), afirma que

os limites da atividade sublimatória do homem, realçando a inclinação à agressividade em seus relacionamentos como um fator constante, e não como um elemento externo e perturbador da ordem. Ou seja, o caminho da coesão social é uma fábula, pois está sempre articulado a um incremento da hostilidade irremediável, ameaçando a sociedade de desintegração permanente.

Não seria, então, possível ao homem passar incólume por tal conflito, deixando de ser acometido pelo sentimento de culpa de estar sempre na gangorra que ora deseja o prazer, ora não quer se contrapor ao que lhe estabelece a cultura. Cunha (2013) identifica na obra freudiana duas origens do sentimento de culpa. A saber: o medo da autoridade e do Supereu. Para o autor, no medo da autoridade reside a renúncia da satisfação, a fim de que a autoridade não deixe de amar o sujeito; no segundo, por outro lado, o desejo proibido insiste em sua latência, não ficando escondido ao Supereu, pressionando a exigência de punição.

Numa relação dicotômica, cabe à cultura assumir o papel de quem oferece a satisfação, mas também a regula. Diante deste paradoxo, as relações entre o sujeito e o outro, portam-se no mesmo movimento: ora oferece a satisfação, ora regula (SILVA, 2012). À vista disso, o sujeito busca possibilidades diversas para atender suas angústias advindas do desamparo e do mal-estar que lhe causam a civilização. Medicamentação, drogadição, violência crueldade e barbárie surgem como possíveis manifestações sintomáticas da repressão ao desejo. Se o gozo próprio não se faz possível, ao outro também não se permitirá, sendo tal entendimento motivo legitimador para manifestações diversas de hostilidade e agressividade entre os indivíduos, povos e nações.

### 2.3 Mal-estar na atualidade

Para que este trabalho melhor se construa, faz-se necessário um olhar sobre o mal-estar na atualidade. Para Silva (2017), dizer da atualidade é, antes de tudo, falar sobre o sistema capitalista e sua forma de vida instituída aos sujeitos. O consumo - cada vez mais proporcionado e estimulado, principalmente pela globalização, liberalismo econômico e avanços tecnológicos – introjeta no sujeito a sensação de saciedade, o que não se faz verdade. O Consumo não se desloca para o gozo, para o objeto de desejo, e sim para o “objeto de consumo”. Isto é, para a errônea concepção de que tudo é possível (SILVA, 2017, s/p). Buscando uma melhor compreensão do que se enseja dizer sobre a questão do consumo, evoca-se o autor contemporâneo Zigmund Bauman, quando este diz que o homem necessita

mostrar-se capaz de ser seduzido pela infinita possibilidade e constante renovação promovida pelo mercado consumidor, de se regozijar com a sorte de vestir e despir identidades, de passar a vida na caça interminável de cada vez mais intensas sensações e cada vez mais inebriante experiência (BAUMAN, 1998, p. 23 *apud* SILVA, 2012, s/p).

Ante a colocação do sociólogo, observa-se que a contemporaneidade, transpassada pelo capitalismo, também transformou o modo dos indivíduos se relacionarem. Os laços sociais estão fragilizados, sejam pela falta de tempo diante do acúmulo de trabalho, a redução do núcleo familiar, as relações afetivas cada vez mais inconsistentes, o pensar e as ações cada vez mais individualizadas. O homem não se coloca mais em posição de gerenciar o conflito pulsão x civilização, mas sim na entrega “do querer gozar a qualquer custo, ofertado pelo corpo e pelo consumo” (BIRMAN, 2017, p.75). Georges Bataille, citado por Jorge (2010), pondera que o sistema econômico vigente, ao explorar o homem e a natureza, promove uma cisão entre a necessidade de trabalhar e o gozo, produzindo, assim, uma incompatibilidade entre o que pede o capitalismo e o que deseja a gratuidade natural das pulsões.

Característica outra se dá na precarização do chamado Estado do bem-estar social, conquista das grandes revoluções, onde se buscava ideais coletivos de igualdade e fraternidade, através do qual se almejava minimizar as desigualdades sociais e oferecer condições igualitárias na saúde, educação, economia etc. Ao passo que o capitalismo evoca o chamado Estado Mínimo, a mínima participação do estado nas questões sociais e econômicas, atribuindo exclusivamente ao sujeito o

mérito por suas conquistas. As consequências, segundo Silva (2017), são o desequilíbrio social e econômico, aumento nos homicídios, violência em expressões diversas (física, moral e psicológica), preconceitos (de gênero, raciais, crenças e sexuais e a toda e qualquer expressão de diversidade), não respeito à liberdade e autonomia dos indivíduos. Não por coincidência, atribui-se ao capitalismo a alcunha de “selvagem”, e, talvez por expressar tão bem a dicotomia pulsão x civilização, satisfação x insatisfação, amplia a sensação de desamparo, logo do mal-estar. E, constata-se, assim, que as obras freudianas postulam o fato da atualidade não ser premissa para garantia da felicidade (BIRMAN, 2017).

Diante da cultura que se atravessa pelo inexorável mal-estar, coube à psicanálise o papel de resgate e manejo da subjetividade dos sujeitos através da verdade que lhes rege.

## **2.4 Pulsão de morte e agressividade**

No desenvolvimento de sua teoria, Freud percorreu alguns caminhos até a construção do que denominou de pulsão. “Excitações”, “impulsos anelantes” e “estímulos endógenos” eram algumas das terminologias utilizadas por ele até o ano de 1905, quando da conceituação de pulsão (*Trieb*) na obra “Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade”. A pulsão não cessa, faz-se força constante. E, por assim o ser, não cabe configurá-la como sendo instintiva, de caráter biológico; pois o instinto tem um ciclo que se encerra quando satisfeito. Tem sede? Bebe água. Fome? Coma! A pulsão, todavia, traz em si a impossibilidade de satisfação total, posto que o objeto específico, passível de lhe satisfazer, não existe. E é justamente em função de ter um resto por se satisfazer que a pulsão configura-se como constância (JORGE, 2010).

Freud, então, dividiu as pulsões em dois grupos: Pulsões de Autopreservação e Pulsões Sexuais – Primeiro dualismo pulsional. As primeiras estariam relacionadas à preservação do ego; já as sexuais tendiam para uma satisfação para além de uma necessidade, um a mais de prazer (AZEVEDO & MELLO NETTO, 2015, s/p).

Em um segundo momento, na chamada Segunda Teoria Pulsional, Freud (1920) contrapõe um novo dualismo, respectivamente Pulsões de Vida e Pulsões de Morte. A pulsão de vida irá compreender as pulsões de autopreservação e as pulsões sexuais. Enquanto a pulsão de morte, a grande questão da segunda teoria,

seria aquela que almeja o retorno a um estado primeiro, inorgânico, como em uma repetição/conservadora silenciosa.

Para Oliveira e Herzog (2010, s/p) “a pulsão de vida (Eros) impulsiona o homem para a construção, ao promover ligações; a pulsão de morte, ao contrário, impulsiona no sentido da destrutividade e da desligação”. Koltai (1999, s/p) aponta que é através da Pulsão de Morte “como fator intrínseco e inseparável do sujeito” que Freud fundamenta teoricamente a agressividade da condição humana, visto que, ao ser direcionada para a busca objetual fora do sujeito, surge, então, o aspecto destrutivo. Segundo a autora,

a pulsão de morte é um monstro lógico e, por isso mesmo, apto a designar a realidade humana como monstruosa em relação à de outros seres vivos. Basicamente, suprime qualquer esperança de uma possível harmonia entre o homem e o mundo, entre o homem e si mesmo, entre seu bem e seu desejo (KOLTAL, 1999, s/p).

Para melhor compreensão de tal condição, retomar o conceito de Supereu é necessário, visto que, conforme aponta Fuks (2007), existe uma instância psíquica (o Supereu) que não se mobiliza apenas na satisfação do prazer, mas, todavia, em um prazer que advém do desprazer, que se logra com o sofrimento, com a dor – seja ela do sujeito ou do outro; situando-se sob o signo da pulsão de morte, porquanto regido de uma “culpa inconsciente e insensata, renuncia à realização da libido e do gozo que concerne à coletividade” (FUKS, 2007, p. 15).

Posto isso, mediante este aspecto de destrutividade – seja individual ou coletivo - em que se caracteriza a pulsão de morte, esta, como aponta Oliveira e Herzog (2010, s/p), confere “um papel preponderante na determinação das guerras e outros atos violentos”. Continuando nesta perspectiva, Silva Júnior e Besset (2010, s/p) “caracterizam a violência humana como um “mais”, um excesso, um gozo que parece ir mais além da agressividade animal como função defensiva” e seguem ponderando que a “violência pode eclodir como um gozo sem mediação, que, no excesso, busca a aniquilação do outro e o rompimento dos laços sociais” (SILVA JÚNIOR e BESSET, 2010, s/p). O que se busca dizer aqui é que o homem sente prazer ao agredir. E tal agressividade engendrada configura-se como “uma incidência do gozo fora do discurso” (SANTOS e TEIXEIRA, 2006, s/p). Freud (1930/2014, p. 67), quando escreve “O Mal-Estar na Civilização”, deixa clara tal condição ao discorrer que “o pendor à agressão é uma disposição de instinto original e autônomo do ser humano” e segue afirmando que não se pode esperar

amabilidade e mansidão do homem, posto que a agressividade lhe é latente e inerente. Assim, o outro que se lhe aproxima, para além da satisfação sexual, faz-se, também, como meio de satisfazer e expurgar-lhe a agressividade, infringindo, com prazer, a humilhação, tormentos vários e até a morte.

Na atualidade, a violência configura-se, na perspectiva psicanalítica, como produção de um discurso na subjetividade da civilização, com efeitos que resvalam na cultura, possibilitando a eclosão de um gozo sem qualquer interposição. Diante de tal condição, temos a declinação da função paterna e a promoção cada vez mais latente da fragilidade simbólica. A violência, portanto, não se altera enquanto condição inerente ao sujeito, o que muda é sua forma fenomênica, tendo por influência “as coordenadas discursivas de uma época e a maneira como os sujeitos respondem” (SILVA JÚNIOR & BESSET, 2010, s/p). Logo, pode-se relacionar o declínio das referências simbólicas, ou seja, a forma como o mundo se ordena pela linguagem, leis estabelecidas e a não mediação do gozo às manifestações de violência a que estamos submetidos: agressões, não aceitação do diferente, homicídios, guerras, dentre outros. As leis, que deveriam imprimir no sujeito humano obrigações e limites ao gozo, não cumprem seu papel, deixando o sujeito à deriva com toda uma carga psíquica que precisa ser gerenciada. O que aqui se escreve quanto a “limites”, e baseando-se nas premissas da teoria psicanalítica, refere-se à castração. Freud postula à função paterna o cargo de censor da lei. Todavia, se esta lei não se impõe, deixando uma lacuna no sujeito, este se dispõe à violência. Alude-se, assim, ao que é conhecido na teoria psicanalítica como o declínio da função paterna. Silva Júnior e Besset (2010, s/p) pontuam que

a castração implica um corte, um furo incontornável para o sujeito, posto que a completude do seu ser encontra um limite na falta do objeto que poderia lhe dar seu fundamento. Esse furto tem seu agente na figura forjada do pai real, o agente da castração. (...) Assim, essa figura do pai se torna o representante e a tela do limite do gozo.

Para Santos e Teixeira (2006, s/p), “assistimos na modernidade a queda do saber e do poder incontestáveis do pai. O declínio da função paterna exacerbou-se mundialmente com o avanço do capitalismo”. As autoras contrapõem a ordenação da família no mundo antigo, onde o pai era investido de poder e assumia o papel de repressor das manifestações sexuais, com a ordenação familiar da modernidade, onde a figura paterna se faz quase inexistente. E apontam que

os sintomas contemporâneos são consequências desta nova lógica, que se espalha radicalizando o declínio da função paterna. (...) e esta lógica que, em princípio, parecia trazer-nos um ganho de liberdade e de respeito à singularidade de cada um, lentamente, parece autonomizar-se com relação à lógica fálica (SANTOS & TEIXEIRA, 2006, s/p).

Em sua obra “O mal-estar na civilização”, Freud (1930/2014, s/p) infere que “o sofrimento existente na condição humana, advém da insuficiência de dispositivos que regulamentam a relação dos homens entre si”. Paradoxalmente ao que possa parecer, à lei, na perspectiva psicanalítica, atribui-se a estruturação do desejo. Isto é, manifestar e satisfazer o desejo de maneira que este seja aceitável ao que se impõe por meio da cultura (VILHENA, 2006). Conquanto não seja este o caminho percorrido, o homem que acredita ser “livre” da lei encontra-se sem rumo. Perdido, qualquer direção se lhe faz norte, tanto a indiferença quanto à violência. Fato este que se observa como característica da atualidade (KOLTAL, 1999, s/p).

Na concepção de Silva Júnior e Besset (2010) a atualidade fomenta a pulsão de morte, impulsionada pelo declínio da função paterna, ocorrendo o surgimento de um sujeito que não se responsabiliza com o desejo, pondo-se sempre à revelia do gozo sem mediação. No mesmo direcionamento, Oliveira e Herzog (2010, s/p) pontuam que “a agressividade diante do outro é uma reação à agressividade contra si mesmo, isto é, justamente a agressividade da sexualidade que não consegue dominar”.

Tendo em vista a face conservadora da Pulsão de Morte e sua demanda que resiste, ora pendendo para a destruição, ora para a criação, para aquilo que se faz renovo, ao impelir sempre uma constante busca da satisfação (JORGE, 2010); ancora, em tal vicissitude, o que pode configurar-se como norte ao que se almeja compreender neste trabalho. Faz-se, assim, necessário pensar e trabalhar a agressividade - ainda que inerente à condição humana - enquanto manifestação de um sujeito que sofre, sendo necessário, portanto, trilhar o caminho da busca do saber que o leva à causa de sua violência, crendo que no resistir existe também a possibilidade do recomeçar.

## **2.5 Resistência**

O vocábulo Resistência, segundo o dicionário Michaelis (2019), pode ter os seguintes significados: capacidade que uma força tem de se opor a outra; defesa

contra uma investida; qualquer coisa que represente um obstáculo e qualidade de quem é persistente. Tais conceitos são comumente utilizados pelas ciências Física e Matemática. Neste trabalho, todavia, tomaremos por base o conceito psicanalítico atribuído por Freud em suas obras à palavra alemã *Widerstand*, traduzida para o português como “resistência”, como sendo tudo aquilo que se posta enquanto obstáculo à análise.

No Dicionário Psicanalítico (ROUDINESCO & PLON, 1998, p.659), resistência é “o conjunto de reações de um analisando cujas manifestações, no contexto do tratamento, criam obstáculos ao desenrolar da análise”. Assim, conforme aponta Cesário (2012), o termo resistência é encontrado na teoria psicanalítica como conceito que diz respeito aos obstáculos ou defesas que o sujeito toma para si enquanto meio de proteção aos sintomas no decorrer do seu tratamento terapêutico.

Em seus estudos e tratamentos sobre a histeria, em 1888, Freud observa duas ocorrências em suas pacientes histéricas: a relutância do organismo em reagir à medicação, conseqüentemente ao tratamento; e a persistência da doença mediante o tratamento, fato este que não impedia o imediato desaparecimento de todos os sintomas (MATTOS, 2010). Freud, em 1893, junto a Breuer, após anos de estudos e aplicação da técnica de hipnose e sugestão, observa que resultados eram obtidos quando as pacientes não tinham consciência do que lhes acontecia em sessão. Contudo, por vezes, não obtinha resultado algum, visto que esbarrava na resistência de algumas pacientes em se deixar hipnotizar ou na resistência da reprodução e associação das lembranças advindas do método hipnótico. Ao observar tal condição, Freud postula a existência de uma defesa psíquica aos fenômenos inconscientes (CESÁRIO, 2012).

É neste contexto que Freud concebe o pilar da psicanálise: a associação livre. Pois compreende que o inconsciente se manifestava de forma mais fluída na fala livre, despreziosa e sem intervenção de suas pacientes. O pai da psicanálise observa ainda que a resistência não limita-se ao contexto clínico, experimentando-a em seminários e debates teóricos sobre seus artigos, onde recebia críticas ferrenhas aos seus estudos (MATTOS, 2010).

Na obra “Interpretação dos Sonhos”, lançada em 1899, Freud, ao falar sobre o esquecimento dos sonhos, caminha na efetiva caracterização da resistência enquanto um conceito psicanalítico, visto que compreende o esquecimento/dúvida do sonho durante os relatos de seus pacientes como “resistência à irrupção dos

pensamentos oníricos na consciência” (FREUD, 1889/2016, p.119) e continua dizendo que uma das regras da psicanálise “é que tudo o que interrompe o progresso do trabalho analítico é uma resistência” (FREUD, 1889/1996, p.120).

Quando, em 1917, Freud profere a chamada Conferência XIX, cujo tema abordado era Resistência e Recalque, faz um alerta aos presentes sobre as diversas maneiras e intensidades pelas quais a resistência se apresenta nos pacientes, caracterizando ainda uma tendência de sutileza aos sinais, dificultando seu reconhecimento (FREUD, 1916/1996). Para o grande teórico da psicanálise, a resistência tem alvo certo: a associação livre, visto que o sujeito em análise deixa de dizer aquilo que lhe vem à mente. Freud também relaciona a resistência à transferência, pois o paciente direciona ao analista a repetição de suas “atitudes e impulsos emocionais do início de sua vida” (FREUD, 1916/1996, p.35). Compreende-se que a resistência utiliza da transferência a fim de manter os laços pulsionais atualizados no sintoma. Com isso, o sujeito passa a ter ação de repetição, configurando-se como obstáculo, ou seja, resistência dentro do tratamento (CESÁRIO, 2007). Nesse sentido, Freud segue postulando que um processo mental ao não atingir seu objetivo de tornar-se consciente, isto é, ao sofrer censura de uma violenta oposição, configura-se como recalque; sendo esse um processo patológico da resistência. Para Freud, o recalque é a precondição necessária para o surgimento do sintoma, uma vez que “os sintomas são um substituto de algo que foi afastado pela repressão” (FREUD, 1916/1996, p.40), e acrescenta dizendo que “os sintomas servem de satisfação sexual do paciente; são um substituto sexual, de que os pacientes se privam em suas vidas (FREUD, 1916/1996, p.40). Portanto, o processo de adoecimento, na concepção freudiana, configura-se na impossibilidade, diante da realidade, de atender e satisfazer os desejos sexuais.

Posto isso, Freud demonstra uma grande contradição existente no estudo de sua teoria dos sintomas: do mesmo modo que se apresentam enquanto busca por satisfação, o fazem enquanto negação (FREUD, 1916/1996, p.42). Nesta perspectiva, Cesário (2012, s/p), aponta o caráter paradoxal da resistência encontrado na obra freudiana, uma vez que “pode se apresentar ora como impossibilidade e ora como condição de tratamento”. A impossibilidade revela-se nos obstáculos aqui já elencados como dúvidas, esquecimentos e censura da fala. Por outro lado, o sintoma demonstra que aquilo que resiste não cessa de se inscrever. Eis a compulsão a repetição. Já a condição de tratamento perpassa pela

perspectiva necessária da manifestação das resistências a fim que o analista as identifique e ajude o paciente a fazer o mesmo. Só assim, consciente e crítico de sua condição em análise, que o paciente recupera a compreensão de si (FREUD, 1916/1996, p.35).

Desta forma, tanto quanto o resistir pode se configurar na dualidade do “desistir x existir” em um processo, Ventura (2009, s/p) diz que o sujeito, “ao reinventar a própria vida nos arranjos pulsionais inéditos que a compulsão à repetição é capaz de produzir, resistir pode ser (re) existir, ou melhor, existir de formas novas e diferentes”.

Compreende-se, deste modo, que a resistência ultrapassa o *setting* clínico, atuando sobre as demais áreas da vida do sujeito. Ancorando aqui o interesse desta pesquisa por este fenômeno.

## **2.6 Direitos Humanos: histórico e conceituação**

A questão dos Direitos Humanos enseja um percurso histórico de sua concepção, pois seu constructo abarcou momentos diversos e cruciais da civilização humana, de maneira lenta e gradual, evoluindo para os órgãos e leis hoje existentes que visam garantir os direitos essenciais à dignidade humana. Para que um direito exista e seja assegurado, é preciso reconhecer a sua necessidade; portanto, não cabe pensar que surgem de maneira simplista, mas, bem ao contrário, “caracterizam-se por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes (...) advindos da experiência de vida humana em sociedade” (SIQUEIRA & PICCIRILLO, 2009, s/p).

Na Antiguidade Clássica, vislumbra-se na Grécia Antiga, através dos postulados de Aristóteles, a busca de explicações antropológicas para as questões cotidianas, não mais baseando-se numa perspectiva naturalista dos fenômenos, mas tendo o Homem por centro das reflexões filosóficas, origem e fonte do saber. É também neste período histórico que tem-se o surgimento da política, tendo como pilar o ideal democrático, através do qual garantia-se a participação dos cidadãos nas decisões referentes à *Polis*. Tais decisões incluíam a construção de direitos, normas e leis a serem seguidas, assim como as sanções aos transgressores. O homem torna-se, então, censor e juiz de si e de seus pares, não mais subordinado à predestinação, benevolência ou castigo advindos do Olimpo.

Ao adentrar o período da Idade Medieval, observa-se o ascendimento do teocentrismo influenciado pelo poder exercido através da Igreja Católica. Ainda que o cristianismo trouxesse em sua concepção o ideal de fraternidade e igualdade entre os povos, este sentimento de paridade esbarrava na estrutura social vigente, visto que todo poder concentrava-se nas mãos da nobreza, legitimado pelo clero como sendo da “vontade de Deus”. Todavia, dois grandes movimentos aqui ocorridos merecem destaque: a Declaração das Cortes de Leão na Península Ibérica e a Carta Magna Inglesa. O primeiro movimento diz respeito à subversão dos senhores feudais em 1118 contra a centralização do poder, dando, com isso, início ao Estado Nacional; o segundo movimento ocorrido em 1215, ainda que configurado a assegurar os direitos dos senhores feudais contra os possíveis abusos do Estado, elencava em seus dispositivos direitos como ser julgado por seus pares, ir e vir em paz e proporcionalidade de pena conforme o crime cometido. Posteriormente, os direitos redigidos na Carta Magna Inglesa estenderam-se a todos os indivíduos (RAMOS, 2014).

Com o advento da Idade Moderna, principia-se o chamado Estado Moderno, aliado à expansão da burguesia. A propriedade privada ganha força e abre caminho para uma perspectiva individualizante da sociedade, ou seja, o indivíduo passa a ter preferência sobre o grupo. A burguesia reivindicava maior autonomia para suas ações comerciais e menor submissão aos monarcas e ao clero (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009). Duas grandes crises marcam a Idade Moderna: a Reforma Protestante e o Movimento Iluminista.

A Reforma Protestante é um levante contra a hegemonia da Igreja Católica, onde se desconstrói a visão única e imperativa das escrituras, abrindo caminho para uma leitura e interpretação subjetiva dos livros sagrados, ocasionando, conseqüentemente, uma mudança nos padrões de comportamento da época, agora não mais subjugados pela moral católica, mas sim pelo que rege a consciência de cada sujeito (COMPARATO, 2013). Alimentado pela Reforma Protestante, surge o chamado Movimento Iluminista, o qual contesta a visão predestinada de homem, sujeito passivo de sua história; por séculos justaposta dentro de um contexto histórico teocêntrico. Foucault (1994), citado por Brito (2015, s/p) ilustra bem tal cenário ao dizer que

o homem não tem literalmente nenhum lugar. A cultura é então ocupada por Deus, pela semelhança das coisas, pelas leis do espaço, certamente

também pelos corpos, pelas paixões, pela imaginação. Mas o próprio homem está inteiramente ausente.

Através da sagração do chamado Movimento Iluminista, nos séc. XVII e XVIII, o homem toma para si o protagonismo da história – individual e coletiva. Não mais predestinado, mas fadado à liberdade de um constante devir; “à invenção permanente do sentido”, segundo Barus-Michel (2008, s/p). Assim, diante de uma nova concepção de existência, não mais como “ser uno e unitário de origem divina”, o sujeito humano postula um sentimento de paridade, “construído em torno de interesses que lhe atribuem um conjunto de práticas morais, que se manifestam como um ideário unitário e seu conseqüente proceder” (KATZ, 2008, s/p).

É ainda dentro do contexto da Idade Moderna que tem-se as Três Grandes Revoluções: Inglesa, Francesa e Americana. Gênese de direitos que postularam ao que atualmente se denomina Direitos Humanos.

A Revolução Inglesa introduz a atuação do parlamento, enquanto poder legislador, que reduz o poder autocrático da monarquia. Assim, o rei não mais se sobrepõe à lei, mas é também por ela regido. Destaque outro da Revolução Gloriosa seria a Declaração de Direitos – *Bill Of Rights* – de 1668, que reconhecia direitos à liberdade, propriedade privada e segurança. Os imigrantes ingleses residentes na América do Norte, não satisfeitos com o tratamento da metrópole, opõem-se contra a Coroa Britânica, requerendo os mesmos direitos ali estabelecidos para as colônias. Vários movimentos de libertação insurgiram no continente norte americano, dando início ao que se chamou de Revolução Americana. Aqui, dar-se-á ênfase à elaboração da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, em 1776, que segundo autores como Comparato (2003) e Ramos (2013), marca o nascimento em si dos Direitos Humanos, pois pleiteavam a todos os seres humanos os direitos fundamentais à liberdade, à vida, à propriedade, segurança e a liberdade religiosa (SIQUEIRA e PICCIRILLO, 2009). Em julho do mesmo ano, proclama-se a independência dos Estados Unidos, cuja declaração promulgava a igualdade dos homens perante Deus, sendo por Este (Deus) conferido direitos inalienáveis, como à vida e a liberdade.

A terceira e última revolução deu-se na França em 1789, cujas mobilizações culminaram na Tomada da Bastilha, símbolo máximo do movimento. Em Agosto do mesmo ano, promulga-se a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e dos Povos, logrando a liberdade e igualdade como direito inerente a todos os indivíduos.

“Liberdade, Igualdade e Fraternidade (*liberté, égalité et fraternité*)”, é um grito que ecoa contra o absolutismo francês, ressoando pelo continente europeu, até que em 1848 a Constituição Francesa integra em suas disposições o conceito de “Direitos Sociais”, visando assegurar assistência social, trabalho e educação primária universal e gratuita (RAMOS, 2013, p.39).

Nesta perspectiva, Didier-Weill (2011, s/p), nos conduz a uma perspectiva histórica dos significantes que constituem e marcam o sujeito da modernidade. Segundo ele:

somos conduzidos a reconhecer os significantes que vem do fundo de nossas mais antigas tradições: a tradição bíblica inventa o significante “liberdade”, a tradição grega o significante “igualdade”, e a tradição cristã o significante “fraternidade”.

Ligadas, portanto, a essas três heranças culturais, emergem inerentemente as condições política e social do sujeito na sua relação com o outro – este último sendo outro ser humano, um estranho-familiar, primeira fonte de satisfação e, concomitantemente, de rivalidade – que possibilitam o construto do que hoje denominamos Estado de Direito e sua constitucionalização (DIDIER-WEILL, 2011; SIQUEIRA e PICCIRILLO, 2009, s/p).

Anos depois, em 1948, nos Estados Unidos, escreve-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH, que nasce após a Segunda Grande Guerra, organizada e constituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). A DUDH tinha – e tem – por meta “tornar-se um princípio referencial comum a ser almejado e alcançado por todas as nações, constituindo, assim, a proteção universal aos Direitos Humanos” (ONU, 1948, s/p.).

Em seu corpo textual, a DUDH, apresenta trinta artigos, nos quais encontram-se assegurados os Direitos Humanos a toda e qualquer pessoa. De acordo com Benevides (2017, s/p), os Direitos Humanos elencados na DUDH são

direitos ordinários a todos, tendo por base o direito à vida sem diferenciações nacionais, geográficas, étnicas, sexuais, religiosas, políticas, etárias, socioeconômicas etc., decorrentes do necessário peso da dignidade inerente a todo ser humano.

Segundo Tossi (2011), os direitos advindos da DUDH desenvolveram-se, por meio de pactos, conferências e protocolos internacionais a partir de três tendências, a saber: Universalização - que seria a busca pela adesão de todos os países ao que proclama a DUDH, conferindo ao globo terrestre uma ideiação geográfica na qual as

fronteiras seriam virtuais e os povos seriam cidadãos do mundo; Multiplicação - que configura-se como ampliação, nos últimos 50 anos pela ONU, de bens que precisavam ser abarcados como o direito a identidade cultural, preservação da natureza e meio ambiente; Diversificação - ainda que tenha sido primordial que se considerasse a igualdade de direito a todos os indivíduos, necessário se fez compreender as especificidades e singularidades que nos distinguem como raças, credos, gêneros etc.

No Brasil, os Direitos Humanos ganham destaque na cena política e social entre as décadas de 60 e 80, quando do período da ditadura militar, através dos movimentos populares que denunciavam crimes de tortura e violações outras contra a dignidade humana, como a liberdade de expressão. A consolidação dos efeitos desses movimentos, porém, deu-se em 1988 com a promulgação da Constituição Federal Brasileira (CFB). Conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), por meio da CFB

estabeleceu-se a mais precisa e detalhada carta de direitos da história do Brasil, que incluiu a identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. Esse fato significou enorme avanço conceitual e jurídico para a promoção dos Direitos Humanos.

Desta forma, a CFB, através do artigo 5º, onde apregoa a igualdade de direitos a todos os cidadãos, garantido, aos naturais ou naturalizados, “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CFB, 1988, s/p), se faz consoante à DUDH. Para Ramos (2013), a proteção aos Direitos Humanos configura-se como um dos objetivos fundamentais da CFB, tendo em vista que enseja em sua finalidade a promoção do bem comum, sem distinção, através da construção de uma sociedade igualitária, livre, justa e solidária, por meio do combate às desigualdades sociais e do desenvolvimento nacional.

Fator outro de destaque na promulgação da CFB se dá na sua abertura à internacionalização dos direitos, ou seja, o Brasil aceita e ratifica convenções e pactos internacionais de Direitos Civis, Políticos, Econômicos e Direitos Humanos, dentre outros (RAMOS, 2013, p. 349). A Constituição Brasileira também outorga às três esferas de poder – Federal, Estadual e Municipal – a criação e implementação de políticas públicas a fim de promover e assegurar os Direitos Humanos, sejam em ações isoladas ou integradas pelos três poderes. À vista disso, gradualmente, o

Brasil avançou em Programas, Comitês, Conselhos, Conferências, Comissões, Secretárias e vários órgãos colegiados voltados para defesa e promoção dos Direitos Humanos. Dentre eles, cita-se como exemplo a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (1995), o Programa Nacional dos Direitos Humanos (1996), a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (1997), Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos LGBT (2001), Comitê Nacional da Educação em Direitos Humanos (2003), Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (2003), Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2003), Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (2008), tais ações citadas estendem-se a iniciativas Estaduais e Municipais.

O percurso histórico da construção dos Direitos Humanos não parte de premissa outra que não seja a própria condição humana. Diferentemente dos chamados Direitos Fundamentais, sendo estes os existentes e regidos pela constituição através do Estado; os Direitos Humanos possuem um caráter de ordem internacional, supranacional, sendo válido para todos os indivíduos e povos, independente de sua posição geográfica, raça, credo e etc (SIQUEIRA e PICCIRILLO, 2009).

Assim, para Comparato (2013, p.19)

o fato sobre o qual se funda a titularidade dos Direitos Humanos é, pura e simplesmente, a existência do homem, sem necessidade alguma de qualquer outra precisão ou concretização. É que os Direitos Humanos são direitos próprios de todos os homens, enquanto homens, à diferença dos demais direitos, que só existem e são reconhecidos, em função de particularidades individuais ou sociais do sujeito. Trata-se, em suma, pela sua própria natureza, de direitos universais e não localizados, ou diferenciais.

A perspectiva psicanalítica pondera o pensar universalizante do homem, configurado na DUDH, pois considera a singularidade do sujeito. Desta Forma, pensar a comunhão dos sujeitos em um “nós”, em um prisma de igualdade, implica um desafio quase impossível, mas necessário. Por mais que a história comprove a necessidade da identificação, agrupamento e assimilação para a sobrevivência, este convívio é permeado por conflitos – individuais e coletivos (KATZ, 2008).

Freud (1930/2014) postula em “O Mal-Estar na Civilização”, que a construção e efetivação do Direito, com suas leis e normas, a reger as relações humanas, configura-se como premissa básica para a subsistência da vida. Uma vez que, a Justiça e o Direito, buscam a inviolabilidade do caráter individual do sujeito, ao

mesmo tempo em que visa garantir a ordem legal do coletivo. Para Freud, esse equilíbrio – ou sua busca – configura-se como característica do processo civilizatório, através do qual ocorre o sacrifício dos instintos por meio da ordem legal estabelecida. O teórico segue dizendo “que a civilização tem de recorrer a tudo para pôr limites aos instintos agressivos do homem” (p.58), entretanto, faz um alerta ao escrever que “a lei não tem como abarcar as expressões mais cautelosas e sutis da agressividade humana” (p.58).

Diante disso, por mais que se pensar numa igualdade de direitos a todos os sujeitos pareça simplista, o sujeito humano é complexo em sua diversidade e especificidades, cabe, portanto, aos profissionais da psicologia a quem se dirige este trabalho (bem como a todos os interessados pela temática) por meio da inserção comprometida nas políticas públicas estudos, pesquisas e diversos campos de atuação que abarcam os Direitos Humanos, um constante exercício do pensar crítico, atuando, como orienta Carmona (2006) “pelo viés da interdisciplinaridade de saberes e práticas contribuir para uma cultura pluralista, emancipatória e de caráter democrático”.

## **2.7 A psicologia e os direitos humanos**

Neste trabalho, abordar-se-á a intersecção entre a psicologia e os Direitos Humanos dentro do contexto brasileiro. Desta forma, necessário se faz retornar à década de 60, quando no Brasil instaura-se o regime da Ditadura Militar e, concomitantemente, mais precisamente no ano de 1962, a psicologia é regulamentada como profissão pelo então Presidente da República João Goulart (ROSATO, 2011, p.13).

As ciências psicológicas percorreram, em sua evolução histórica no cenário brasileiro, um período turvo, pois suas teorias e técnicas colocaram-se a serviço de práticas normativas da conduta humana, principalmente a serviço de interesses políticos e ideológicos. Furlan (2017) descreve as práticas psicológicas deste tempo como sendo coniventes com o regime ditatorial vigente, visto que testes e diagnósticos eram realizados com o intuito de detectar algum comportamento que fosse considerado desajustado à ordem imposta. Aqueles indivíduos, portanto, que não aceitavam a conjuntura e rebelavam-se contra as normas estabelecidas eram considerados “problemáticos”, passíveis de uma intervenção psicológica cujo

objetivo era o de adaptar e ajustar ao sistema vigente. Homossexuais, travestis, prostitutas, dentre outros, também eram considerados “transviados” e não fugiam ao estigma dos “desajustados”, sendo submetidos a tratamentos abusivos de “cura”.

Em 1971, ainda sob a égide da Ditadura Militar, cria-se o Conselho Federal de Psicologia (CFP), instaurando os Conselhos Regionais (CRP), que, para além de regulamentar e fiscalizar os profissionais servia, conforme aponta Furlan (2017, s/p), “a um papel policaresco e autoritário da prática profissional” e cita como exemplo a homenagem ao General Médici, onde lhe foi concedido o diploma honorário de Psicólogo.

Foi ainda com a ajuda de psicólogos que no auge dos chamados “Anos de Chumbo”, desenvolveu-se o que ficou conhecido como “Perfil do Terrorista Brasileiro”, cuja finalidade era a criminalização dos opositores políticos do governo. Coimbra (2009) relata que este “perfil” era traçado por meio de anamnese e testes vários - como o de personalidade e projetivo - dos sujeitos considerados presos políticos. O Autor destaca ainda que psicólogos presenciavam atos de torturas aos quais submetiam os presos, não enquanto espectadores, mas como direcionadores de abusos psicológicos e emocionais, norteando também quanto aos limites de tolerância às violações dos torturados (COIMBRA, 2009).

Ressalta-se que a atuação dos psicólogos delimitava-se a 03 campos: clínicas, indústrias e escolas. Todas elas num viés acrítico, individualizante e patologizante dos sujeitos. Ainda que não se justifique, ampara-se tal condução do fazer psicológico à época que acima se descreve, a uma perspectiva teórica hegemônica, dogmática, determinista e naturalista, fundamentando-se numa prática de neutralidade, previsão, replicação e controle do comportamento humano (FERNANDES, 2012). Todavia, insurgem neste contexto movimentos sociais e individuais que se voltam a mudar o quadro político e de atuação do psicólogo no país.

Nos anos iniciais da década de 80, diversos movimentos civis se organizam pelo país exigindo a redemocratização, ou seja, o direito a escolha dos representantes, incluindo o presidente, pelo voto. O resultado é o chamado movimento “Diretas Já”, em 1984, que culminaria, pouco tempo depois, na derrocada do regime militar e no retorno das liberdades democráticas no país. É nesta travessia de regimes que a psicologia rompe os paradigmas vigentes sobre suas práticas, pois, como afirma Rosato (2011, s/p), “já não era mais possível

manter uma psicologia individualizante, descontextualizada e a-histórica”. A trilha desse novo caminho percorrido pela psicologia caracteriza-se por uma mudança na compreensão do homem, enquanto sujeito histórico e social, construtor e construto de sua história. Logo, as ciências psicológicas necessitariam lançar um olhar sobre as questões sociais, culturais e políticas que envolvem a vida dos sujeitos.

Erguem-se, então, teóricos como Silvia Lane, Paulo Freire e Martin-Baró, atribuindo ao psicólogo papel de extrema relevância nas transformações sociais, desafiando-os a lançar-se sobre searas de atuação fora da tríade clínica – escola - indústrias como os espaços comunitários em periferias, movimentos civis e o posicionamento e enfrentamento de violações à cidadania e aos Direitos Humanos (FERNANDES, 2012).

Em 1988, por meio da promulgação da Constituição Federal Brasileira (CFB), instituem-se diversas políticas públicas que abarcariam este novo fazer psicológico, dentre eles a área da saúde com o Sistema Único de Saúde (SUS), através de programas como o NASF, policlínicas, CAPS; o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o CRAS e o CREAS; Segurança Pública com atendimentos em presídios e etc. Observa-se, portanto, que a redemocratização do país permite e impulsiona a atuação dos psicólogos em campos diversos das políticas sociais, espaços estes que, segundo Furlan (2017, s/p), “se discutem a luta pela promoção, proteção e garantia dos Direitos Humanos”. Ressalta-se que o psicólogo, em momento algum, no campo de atuação que for, deve perder de vista a importância da escuta. Uma vez que a escuta da fala livre é vital para a práxis psicológica, sendo por meio dela que se adentra o mundo do outro. E é por meio da fala que o outro se faz sujeito. “A psicologia lida com a escuta, e este outro que lhe fala, nunca será uma abstração”, BRITO (2015, s/p).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), buscando integrar cada vez mais a práxis psicológica com os Direitos Humanos (DH), cria, em Agosto de 1997, a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia, expandido a ação aos conselhos regionais. Dentre os objetivos da Comissão de Direitos Humanos do CFP destaca-se o incentivo à reflexão e o debate sobre os Direitos Humanos; intervenção em situações onde ocorram violações e produzam sofrimentos mentais; participação ativa das lutas pela garantia dos DH na sociedade brasileira; busca de soluções para omissões do Estado; incentivo à prática profissional e pesquisas baseados em DH (CFP, 2019). A cada semestre, as

comissões reúnem-se para avaliar, refletir e discutir sobre o cenário brasileiro diante das questões que abarcam os Direitos Humanos no Brasil, tendo por resultado destes encontros uma campanha trienal do Sistema Conselhos de Psicologia a nível nacional. Ação outra se dá com a promoção de seminários cujos objetivos seriam os debates e reflexões tanto dos profissionais e estudantes da área, quanto da sociedade, abrangendo a temática DH e suas confluências cotidianas. Ressalta-se ainda a produção de cartilhas e documentos de orientação, promoção e resguardo dos Direitos Humanos, tanto, e principalmente, no que se direciona a conduta do psicólogo - servindo ainda para áreas outras de atuação profissional (direito, assistência social etc) que se voltam à temática e à população em si. Cabe também a CDH realizar inspeções e vistorias anuais de instituições diversas visando denunciar e combater possíveis atos de violações à dignidade humana, consequentemente aos DH (CFP, 2019).

Em 2005, solidificando o que se propõe a Comissão de Direitos Humanos, o Conselho Federal de Psicologia aprova o seu terceiro (e vigente) Código de Ética Profissional onde ratifica seu compromisso com a dignidade humana e os direitos fundamentais do Homem. Assim, já na carta de apresentação, o CFP alinha os fundamentos que norteiam a conduta profissional do psicólogo ao que apregoa a Declaração Universal dos Direitos Humanos. E o reafirma em seus Princípios Fundamentais ao dizer que

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CFP, 2005).

Diante disso, fazer esse recorte histórico e pensá-lo criticamente deve ser parte inerente da práxis psicológica. Bem como está intrinsecamente ligado ao fazer psicológico a luta por direitos e dignidade dos sujeitos humanos, estando, com eles, comprometidos eticamente na promoção da justiça e da igualdade, conforme apregoa o Código de Ética da categoria. Nesta perspectiva, autores como Furlan (2017), Brito (2015) e Rosato (2011) sustentam que o psicólogo não pode se posicionar passivamente frente as agruras da sociedade. Ao contrário, precisa encontrar no seu saber/fazer profissional maneiras de pensar criticamente a

realidade, sendo, assim, capaz de propor mudanças nos complexos mecanismos de produção subjetiva, buscando promover justiça social e dignidade aos cidadãos.

Carmona (2006, s/p) posiciona-se dizendo que o analista deve “ser sensível às formas de segregação”, pois o analista que toma partido nos debates, o analista útil e cidadão, é perfeitamente compatível com formas democráticas, antinormativas e irreduzíveis a uma causalidade ideal. Nesta perspectiva, Brito (2015, s/p) considera que a neutralidade não cabe à prática psicológica, uma vez que assim se posicionando, conforme demonstrado neste trabalho no período histórico aqui descrito da Ditadura Militar, ocorreram situações de conivências às violações de direitos e à dignidade dos cidadãos brasileiros. Para o autor, a postura da psicologia deve ser de “caráter crítico em relação à construção da cultura que, em sua realidade estrutural, insiste em negar a legitimidade do acesso aos direitos essenciais para condições mais dignas da existência”.

Ainda que se reconheçam as dificuldades impostas à psicologia, com cerceamento prático em suas diversas áreas de atuação, romper tais barreiras e fortalecer a construção de uma práxis psicológica cada vez mais crítica e defensora dos Direitos Humanos deve ser premissa norteadora da conduta do profissional da psicologia, ou seja, tal como se lhe apresenta no Código de Ética da categoria.

Posto isso, parafraseando Brito (2015, s/p), o que se almeja por meio deste trabalho é impulsionar e despertar em todos que vislumbram o ofício da psicologia, ou já fazem dela sua profissão, “um pulsar de empatia e cuidado pelo outro”.

### **3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA PESQUISA**

#### **3.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins**

O presente trabalho de pesquisa configura-se, dentro de suas características, aos critérios de uma Pesquisa Exploratória. Segundo Gil (2002, s/p), “este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Acredita-se, portanto, que a construção deste trabalho, visando proporcionar a interseção entre Direitos Humanos e cultura, baseando-se nos fundamentos da teoria Psicanalítica, servirá de aporte e fomento a especulações outras sobre o tema.

#### **3.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios**

Diante da densidade do tema e da necessidade de explorar os conceitos psicanalíticos, optou-se por trabalhar com a Pesquisa Bibliográfica. A pesquisa bibliográfica, conforme Fonseca (2002, *apud* Gerhardt e Silveira, 2009), é base fundamental para a construção de qualquer trabalho científico, posto que se faz necessário uma busca prévia do pesquisador sobre o tema a ser estudado. Todavia, ponderam que existem pesquisas baseadas exclusivamente em referências teóricas já publicadas, objetivando um apanhado de informações e conhecimentos prévios a respeito do problema de pesquisa elegido para estudo.

Nesta perspectiva, portanto, este trabalho foi elaborado a partir do estudo e articulação de conceitos psicanalíticos pertinentes à compreensão do mal-estar na cultura relacionando-os à resistência aos Direitos Humanos. Tomando-se por base a visão freudiana do mal-estar na cultura, recorrendo, entretanto, a autores outros que sigam sua linha teórica, viabilizando, com isso, um olhar amplo e profundo do tema estudado.

Assim, almejando concretizar aquilo a que se propõe este trabalho de pesquisa, utilizou-se como premissa da obra freudiana “O Mal-Estar na Civilização” (edição de 2014), artigos científicos publicados no Portal de Periódicos Capes, portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), Scientific Electronic Library Online (SciELO), sites do Conselho Federal e Regionais de Psicologia e sites governamentais com os seguintes descritores: Direitos Humanos, psicanálise, mal-

estar na cultura, pulsão de morte, resistência, agressividade, psicologia, entre outros que julgaram-se importantes para o desenvolvimento do tema.

### **3.3 Tratamento dos dados**

Realizou-se leitura seletiva do material bibliográfico, com natureza qualitativa, para identificar os conceitos pertinentes ao tema e estabelecer as relações entre estes e outros conceitos – ex.: Mal-Estar e desamparo, Pulsão de morte e Agressividade - que ampliassem o alcance da compreensão sobre o fenômeno estudado.

A leitura de análise e interpretação dos conteúdos bibliográficos foi realizada a fim de obter as articulações necessárias e possíveis entre eles, tanto nos conceitos e suas relações, como no percurso histórico da concepção dos Direitos Humanos e o resgate das práticas psicológicas no regime ditatorial brasileiro até a atualidade; sendo, assim, testados em consistência e coerência, a partir da compreensão da teoria psicanalítica.

## 4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A natureza e sua força, a fragilidade do corpo e os laços sociais (cultura) são, na concepção freudiana, a tríade que impede o homem de alcançar a felicidade plena e constante – ou seja, a obtenção do prazer ou a evitação do desprazer. Pode-se extrair do percurso até aqui realizado à luz da teoria psicanalítica, que a relação estabelecida entre o sujeito e a cultura, foco desta pesquisa, é permeada por vicissitudes que foram apresentadas por Freud em sua obra “O Mal-Estar na Cultura” (1930). Uma das questões dessas vicissitudes apresentadas por Freud diz respeito à construção e efetivação de leis e normas a regular os laços sociais, com a finalidade de controlar os impulsos pulsionais. Abarca aqui, o ponto de convergência entre a teoria freudiana sobre o mal-estar e a resistência aos Direitos Humanos elegida para estudo neste trabalho.

Nesta perspectiva, Aguiar e Torezan (2010), pontuam que o pai da psicanálise depreende que tal conflito – sujeito x cultura – se faz marcado pela insatisfação do homem em não alcançar a felicidade plena devido à evolução cultural. A cultura é, pois, a reguladora das relações humanas, posto que também se faz de sua incumbência cercear o sujeito em sua busca pela satisfação pulsional. De acordo com Piza e Alberti (2014), é nesta estrutura conflitual que reside o mal-estar para o sujeito, visto que ora este se coloca na busca pela satisfação do seu próprio prazer, ora em atender aquilo que lhe dita o culturalmente aceito.

A dicotomia que se estabelece na relação “sujeito x cultura” possui uma trajetória dentro da história da humanidade, cuja gênese encontra-se na Modernidade com a derrocada do discurso teológico e a ascensão do “homem consciente”, enquanto unidade, ancorado numa perspectiva racionalista e cientificista, detentor das suas vontades e não mais determinado pelas forças místicas do cosmo. É neste cenário que Freud desenvolve seus estudos sobre o inconsciente rompendo o paradigma vigente da “soberania do eu” ao afirmar que o sujeito não somente é constituído por uma força inconsciente, como é por ela regido. Logo, o sujeito para a psicanálise é o sujeito do inconsciente. Esse sujeito inconsciente é, segundo Dunley (2011), totalmente exposto às pulsões, por isso se faz imprevisível, lançado a se haver com o gozo.

Entretanto, cabe a outra instância psíquica, o Supereu – responsável por regular os laços sociais, posto que tem a face de apropriação moral da cultura - o

papel de algoz do sujeito inconsciente. Ratificando tal pensamento, Dunley (2011) evoca a obra, “Totem e Tabu”, através da qual Freud, por meio do mito do assassinato do Pai da Horda, institui ao Supereu um caráter normativo, posto que, após o assassinarem o pai, os filhos queriam garantir a si e aos demais que tal conduta não seria mais aceitável. Inicia-se, portanto, o processo de ordem social (crenças, valores, princípios morais etc), através do qual se estabelece a possibilidade de coexistência dos seres humanos.

Assim, a morte do pai da horda, ilustrada na obra freudiana para explicar o caráter civilizatório da humanidade, se atualiza com o advento da modernidade que trouxe em seu bojo o discurso de autonomia e soberania do homem, uma vez que não mais regido e sujeitado aos comandos de uma divindade, mas tornando-se quem cria as regras para a relação social. Consequência disso é um sujeito desamparado e desorientado, que quer lançar-se à realização de determinados desejos, mas sente-se culpado.

Observa-se, todavia, dentro daquilo que se concebe na teoria freudiana sobre as pulsões, uma força constante existente no sujeito que o projeta sempre ao embate com o processo civilizatório: a Pulsão de Morte. Para Dunley (2011), é a pulsão de morte que lança o sujeito ao encontro da sua agressividade constitutiva, conforme aponta Freud (1930/2014) em “O Mal-Estar na Cultura”, e o coloca a todo instante na eminência de manifestar-se nas mais diversas formas de violência, seja através do discurso preconceituoso e segregador até as mais terríveis barbáries.

Pacheco Filho (2014) pondera que a rigidez da cultura, introjetada pelo Supereu - a instância psíquica que assume o papel de legislador -, frente aos desejos do sujeito, impondo-lhe renúncias crescentes aos impulsos pulsionais, configura-se como axioma de uma subjetividade calcada no totalitarismo, exclusão e segregação do outro. Para Castilho (2019), a expressão destes fenômenos de intolerância que surgem nas relações entre os sujeitos e o coletivo pode ser compreendida pelo declínio da função paterna. Assim, com a morte do Pai, ou seja, da ausência da lei, o sujeito desamparado está à mercê da busca de um gozo sem limites, não se sentindo implicado ou responsabilizado por seu desejo e escolhas.

O declínio da lei paterna ressoa nos tempos atuais, permitindo a objetificação da subjetividade, posto que inseridos em um sistema neoliberal que privilegia o consumo, promove o desmonte do Estado de Bem-estar social e fomenta o individualismo, resulta, conforme Aguiar e Torezan (2011), em novos sintomas de

adoecimento de um sujeito que não sabe como gerenciar toda sua carga psíquica em conflito. Desta forma, com o declínio da lei a cercear o desejo do sujeito, este se lança às formas várias de obtenção da ilusória satisfação plena do prazer, ficando à deriva pelo oceano da pulsão de morte. Logo, desejosa em obter a satisfação plena e inalcançável, a pulsão de morte lança o sujeito em um movimento constante, de repetição, como as ondas do mar, à busca do gozo, não importando de qual objeto ou situação - seja ele advindo do sofrimento pessoal ou coletivo, da perversidade e do sadismo.

Ao dizer de uma compulsão à repetição do sintoma no sujeito, Freud (1930/2014) postula que a agressividade é originária do ser humano, sendo-lhe parte inerente de sua constituição. E a lei, enquanto ordenamento jurídico (mas também para, além disso) apresenta-se, na concepção freudiana, como uma ferramenta da civilização para contenção da agressividade humana.

A constituição dos Direitos Humanos vem exatamente de encontro à evolução do processo civilizatório e suas conseqüências exploratórias, como as colonizações e grandes guerras. Em 1948, logo após uma das grandes expressões da barbárie humana que foi a Segunda Guerra Mundial, instaura-se o que se convencionou chamar de Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, cuja finalidade está em garantir e assegurar a dignidade da vida humana. Baseando-se no ideário da Revolução Francesa de igualdade, liberdade e fraternidade, constituíram-se os direitos universais do homem.

Todavia, a perspectiva universalizante da DUDH, que tem por premissa um olhar de homogeneidade sobre os homens, implica um desafio para a psicanálise, uma vez que esta considera a singularidade do sujeito. Ademais, conforme Katz (2008), não se deve esquecer que o sujeito para a psicanálise é sujeito do inconsciente, movido por uma força pulsional que não se faz uniforme para todos.

Por mais que a relação entre a psicanálise e o direito possa parecer dicotômica, visto que a primeira prima pelo sujeito do inconsciente e a segunda o sujeito consciente, Braga (2015) observa que a violação consciente da lei jurídica pode ser orientada pelo inconsciente. Porquanto, ainda que com todo o ordenamento jurídico, regras e normas morais estabelecidos ao longo do processo civilizatório da humanidade, visando à consonância entre as interações sociais, aquilo que se faz indomável no sujeito transborda: a agressividade – Pulsão de

morte. Assim, “o Direito no afã de arrefecer o mal-estar, o exacerba” (BRAGA, 2015, p.147).

Paradoxalmente, os Direitos Humanos que perpassam as relações sociais buscando uma igualdade e universalidade dos sujeitos é o mesmo que descortina o sujeito desamparado, aquele que deseja a satisfação plena do seu gozo, custe o que custar, trazendo à superfície das relações sociais sintomas do conflito “pulsão x civilização”, tais como guerras, violência, crimes, preconceitos, marginalização e segregação. Para Castilho (2019), a concepção universalizante do homem propagada pelos Direitos Humanos, na intenção de harmonizar os laços sociais baseando-se no ideário de igualdade e fraternidade, produz um efeito contrário nos sujeitos. Maurano (2010, p.25) elucida tal questão ao dizer que o sujeito “influenciado pela consciência, tem a tendência de buscar a semelhança entre as coisas, abolindo diferenças e contradições”. Todavia, a autora citada segue ponderando que ao julgar aquilo que se faz diferente como algo impróprio e condenável, o sujeito se predispõe a situações de conflitos diversos. Ou seja, ao buscar no outro um ideal único do Eu e não encontrar, posto que este outro se faz diverso e singular, manifesta-se um tipo de segregação ao que é estranho. Logo, compreendem-se pensamentos e comportamentos violentos contra, por exemplo, os LGBTI, mulheres, indígenas, negros e tantos outros. Com isso, observa-se um fenômeno de resistência à efetivação dos Direitos Humanos na sociedade.

Ao dizer de resistência, evoca-se o conceito psicanalítico atribuído por Freud aos obstáculos que surgem em análise e servem como defesa do sujeito ao sintoma, ou seja, a tudo que deseja manifestar o inconsciente (CESÁRIO, 2012). Todavia, a resistência não se configura enquanto fenômeno exclusivo do *setting* terapêutico, visto que pode manifestar-se em todas as áreas da vida do sujeito. Freud (1914/1996) postula a existência de uma resistência no processo de transferência, dado que ocorre uma atualização dos laços afetivos dentro do padrão sexual infantil que se constituiu no analisante para com o analista. Segundo Cesário (2012), Freud observa um comportamento de repetição do analisante frente seus sintomas, posto que seja esta uma maneira de defesa do sujeito às suas satisfações pulsionais. Para Ventura (2009), a compulsão a repetição encontrada na resistência está relacionada ao dualismo pulsional: Pulsão de Morte x Pulsão de Vida. É diante deste dualismo pulsional que o sujeito faz-se capaz de reinventar sua própria vida, de forma que,

produzindo novos arranjos pulsionais, frutos da compulsão à repetição, revelem-se novas formas de existir.

Este paradoxo é apontado por Freud como axioma para o tratamento, tendo em vista que é necessário ao analisante compreender as resistências que lhe tomam, pois, só assim, o analista em trabalho conjunto com seu analisante “descobrirão os impulsos recalçados que estão alimentando a resistência” (FREUD, 1914/1996, p. 202). A resistência, portanto, para além de se apresentar enquanto obstáculo, o faz também na forma de possibilidade, ou seja, do devir para o sujeito.

O desenvolvimento deste trabalho teve como premissa compreender a relação existente entre o mal-estar na cultura e a resistência aos Direitos Humanos. Diante de uma ampla pesquisa bibliográfica, norteando-se pelo arcabouço teórico da psicanálise, observou-se que o homem, inserido na cultura, é transpassado por um sentimento de mal-estar, visto que, em função do processo de civilização da humanidade, teve que abrir mão dos seus impulsos pulsionais para sentir-se seguro e acolhido em um ideal de coletividade. A sensação de desamparo do sujeito, posto o declínio da figura teocêntrica - ou seja, paterna - em detrimento ao antropocentrismo, é fruto da modernidade; e, para Fortes (2009), a marca indelével da modernidade na subjetividade humana é a individualidade.

Ao perder a figura simbólica do pai, os sujeitos também perdem o ideário de fraternidade e igualdade - ideários estes, ressalta-se, nortearam a constituição dos Direitos Humanos. Consequência observada em função disso, são sujeitos não devotados à alteridade, estabelecendo relações com viés utilitarista de satisfação egóica. A busca pela satisfação das pulsões, não mais sob o signo da lei, faz-se sem limites, e o outro torna-se mero objeto da obtenção de prazer. Todavia, quando o outro posta-se deslocado ao ideal do eu do sujeito, na posição de estranho-familiar, a diferença é percebida como ameaça.

O que se percebe do senso comum enquanto resistência à compreensão dos Direitos Humanos é o fato deste ordenamento jurídico contemplar o “igual”, mas, ao mesmo tempo, o diferente. O LGBTI que obtém prazer fora daquilo que no sujeito está normatizado conforme lhe dita o Supereu, evoca a porção destrutiva que há no ser humano, a pulsão de morte. A agressividade do sujeito emerge como um sintoma.

Conquanto, é no reconhecimento do desejo e na implicação do sujeito em reconhecer suas formas de resistência aos Direitos Humanos, advindas do mal-estar na cultura, que ocorre a possibilidade de uma nova forma de existir em sociedade.

Como último ponto a ser discutido, refletir-se-á sobre o papel da psicologia na promoção e manutenção dos Direitos Humanos. Posto que ao longo de toda a construção deste trabalho, observou-se a necessidade de um posicionamento crítico da práxis psicológica frente às manifestações do mal-estar na cultura que perpassam o sujeito e a construção da sua subjetividade, aviltando-lhe condições dignas de existência (BRITO, 2015). De maneira outra, não se pode deixar também de refletir sobre o percurso histórico da psicologia no Brasil, onde suas técnicas serviram, principalmente no período da ditadura militar, de meios para violação da dignidade humana.

Há que se ressaltar, no entanto, que o compromisso da psicologia com os Direitos Humanos está regido e norteado pelo Código de Ética da categoria, bem como instituído por normativas e intervenções diversas desenvolvidas pelo Conselho Federal de Psicologia. Diante disso, a psicologia assume um discurso de compromisso social, ético e político para com a prática dos Direitos Humanos. Nesta perspectiva, Martín-Baró, citado por Fernandes (2012, s/p), pondera que a Psicologia precisa reafirmar sempre em sua prática esse compromisso a fim de “produzir desvelamentos sociais, desocultar as injustiças sociais e econômicas propondo novas formas e possibilidades de vida”. Não se pode negar todas as dificuldades e desafios que abarcam este fazer psicológico, comprometido com a promoção da dignidade humana; ainda mais levando-se em conta a atual conjuntura política do país, que promove um desmonte do estado democrático de direito e suas políticas públicas. A história não permite à psicologia esquecer as consequências de uma postura neutra frente aos desmandos de um estado totalitário. Recai, portanto, ao profissional da psicologia, nas diversas possibilidades de atuação que se apresentam à sua prática, o compromisso de um pensar crítico, posicionando-se em defesa e promoção dos direitos e da dignidade humana.

No arcabouço teórico da psicologia, a escolha da psicanálise para fundamentar esta pesquisa dá-se na premissa de que, conforme afirma Dunley (2011), trata-se de uma teoria crítica da cultura, posto que se faz questionadora do *status quo* e, acima de tudo, promove a emancipação do sujeito.

O tema proposto a ser estudado neste trabalho não se esgota aqui suas possibilidades, posto que os Direitos Humanos, atravessados pela psicologia e psicanálise, permitem o encontro com diversas outras bases teóricas, permitindo interlocuções várias de saberes.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso buscou apreender a relação existente entre a Resistência aos Direitos Humanos e o Mal-Estar na Cultura, tendo por fundamento o arcabouço teórico da psicanálise.

A fim de alcançar o que fora proposto, realizou-se um estudo de obras psicanalíticas freudianas, utilizando a metodologia de pesquisa exploratória, optando por desenvolver um trabalho de pesquisa bibliográfica buscando, assim, identificar referências sobre o mal-estar na cultura; compreender a cultura contemporânea, suas vicissitudes e vias de satisfação pulsional para o sujeito; objetivando articular a resistência, enquanto conceito psicanalítico, aos Direitos Humanos e o mal-estar na cultura.

Diante disso, tomando-se a perspectiva freudiana, o homem move-se para a realização dos seus desejos e, tais desejos, por meio de suas manifestações pulsionais não se expressam de forma igual e universal a todos os sujeitos. Ademais, a civilização, por meio da cultura com suas normas, regras e valores, impede o homem da satisfação sexual. Inscreve-se uma crise na condição humana: atender seus anseios sexuais ou as condições civilizatórias? Dividido, o sujeito compreende que a felicidade não se pode alcançar, pois o outro o impede de realizar seus desejos.

Naquilo que lhe impõe a cultura, na resistência em deixar vir à tona a realização de suas satisfações sexuais, o homem desenvolve sintomas, que ousa-se dizer, visam limitar o gozo. Ora, se, todavia, o desejo que se almeja não pode ser realizado em função do outro, este não se configura como um par, um igual, mas faz-se como um diferente. A violência e a agressividade surgem, portanto, como um excesso pulsional, um sintoma frente à repressão imposta, uma recusa à homogeneidade – o diferente torna-se alvo das insatisfações.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surge como instrumento que tensiona a universalização de direitos que garantam a dignidade humana sem condição alguma de distinção, apenas a simples condição de ser Homem e existir. Tal pensar tem sua origem na tradição cristã de fraternidade e na construção de valores culturais e pensamentos civilizatórios norteados por revoluções sociais como a inglesa, americana e francesa que preconizavam a igualdade.

A Psicanálise, por sua vez, questiona tal visão universalizante do Homem, posto que a humanidade e seus indivíduos se fazem diversos e singulares. Diante disso, seria paradoxal pensar leis generalistas e direitos iguais para humanos tão diversos em suas necessidades e especificidades. Todavia, ressalta-se que não se deslegitima a promoção dos Direitos Humanos, o que se coloca em voga é a necessidade de não se pensar os DH como direitos estáticos, posto que sua premissa seja a simples condição do homem em ser homem. E o ser homem configura-se como sujeito histórico, em constante devir, semeado e semeador da cultura, construto e construtor do processo civilizatório.

Pensar, portanto, os Direitos Humanos por uma premissa universalizante se caracteriza, na perspectiva psicanalítica, num viés de grande complexidade. Porém, o paradoxo é pressuposto base da psicanálise. Assim, se no outro o sujeito se desintegra em não poder realizar o que deseja, é também nesta relação que eles se integra e constrói a possibilidade de reinventar essa existência em convivência com o desigual.

Desta forma, a resistência ao outro – o diferente, o negro, o índio, o LGBTI - que se manifesta enquanto obstáculo à promoção dos Direitos Humanos, só é possível de ser trabalhada e alterada quando se faz reconhecida. Porquanto, a resistência, persistência e existência dos DH se mantêm na capacidade do homem de lançar luz sobre sua mais profunda escuridão.

Posto isso, a hipótese levantada para o desenvolvimento desta pesquisa de que o mal-estar na cultura configura-se como premissa para a resistência aos Direitos Humanos não se faz equivocada. Todavia, compreende-se que este trabalho, diante da amplitude, complexidade e potencialidades concernentes ao tema, é um pequeno recorte do muito que ainda há por ser estudado entre a intersecção das ciências psicológicas, e seu arcabouço teórico, com os Direitos Humanos. Fica, entretanto, expresso o desejo de confluência com áreas outras dos saberes acadêmicos, promovendo não só a reflexão, mas também práticas diversas de atuação comprometidas com a promoção e manutenção da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Fernando; TOREZAN, Zelia C. Facci. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. Fortaleza: *Revista Mal-Estar e Subjetividade*. v. 11, n.2, 2011. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482011000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004)>. Acesso em 03/06/2019.
- AZEVEDO, Monica Karine; MELLO NETO, Gustavo Adolfo Ramos. O desenvolvimento do conceito de pulsão de morte na obra de Freud. Fortaleza: *Revista Subjetividades*. v.15, n.1, 2015. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692015000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000100008)>. Acesso em 01/05/2019.
- BARROSO, Adriane de Freitas. Sobre a concepção do sujeito em Freud e Lacan. Santa Cruz do Sul: *Barabaroí*. n.36, 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782012000100009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782012000100009)>. Acesso em: 18/03/2019
- BARUS-MICHEL, Jacqueline. O sujeito e o Destino. Belo Horizonte: *Psicologia em Revista*. v.4, n.1, 2008. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682008000100002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682008000100002)>. Acesso: 12/10/2018
- BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. João Pessoa: Educação em Direitos Humanos – fundamentos teóricos e metodológicos. Ed. Universitária, 2007.
- BIRMAN, Joel. O mal-estar na modernidade e a psicanálise: a psicanálise à prova do social. Rio de Janeiro: *Revista Saúde Coletiva*. Suplemento 15, p. 203-224, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v15s0/v15s0a10.pdf>>. Acesso em 15/09/2018.
- \_\_\_\_\_. *Arquivos do Mal-Estar e da resistência*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BRAGA, Julio Cezar de Oliveira Braga. Do interesse da psicanálise para o direito na contemporaneidade. Rio de Janeiro: *Ecos*. v.3, n.1, 2012. Disponível em:<<http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/view/1028>>. Acesso em 30/05/2019.
- BRASIL. *Constituição Federal da República Brasileira*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/constituicao>>. Acesso em 13/10/2018.
- \_\_\_\_\_. *Ministério dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>> Acesso em: 07/09/2018.

CARMONA, Andréa Moreira. *Laço Social e entrelaçamentos da clinica na área de Direitos Humanos*. São João Del-Rei: *Pesquisas e Práticas Psicossociais*. v.1, n. 2, 2006.

CASTILHO, Pedro Teixeira. O sintoma social na psicanálise: da democracia à anomia. Rio de Janeiro: *Ágora – Estudos em Teoria Psicanalítica*. v.22, n.2, 2019. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982019000200144](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982019000200144)>. Acesso em 01/06/2019.

CESÁRIO, Carla Grazielle de Castro. O conceito de Resistência na obra de Freud e sua função na Psicanálise. São João Del-Rei: *Conceitos Fundamentais e Clínica de Pesquisa: Articulações*. 2012. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/mestradosicologia/Selecao%202015/Dis%20completa%20II.pdf>>. Acesso em: 03/03/2019.

\_\_\_\_\_. Resistência: um obstáculo no caminho da psicanálise? São João Del-Rei: *Conceitos Fundamentais e Clínica de Pesquisa: Articulações*. 2007. Disponível em: <<http://www.psicanalise.ufc.br/hot-site/pdf/Trabalhos/11.pdf>> Acesso em: 02/11/2018.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Mudanças na Psicologia. *Jornal do CRP-RJ*. 2009. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br>>. Acesso em: 01/04/2019.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos Direitos Humanos. São Paulo: *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*. 2013. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acesso em 20/02/2019.

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Comissão de Direitos Humanos*. Brasília. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/cfp/comissao-de-direitos-humanos/>>. Acesso em 01/04/2019.

\_\_\_\_\_. *Código de ética profissional do psicólogo*. Brasília. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em 01/04/2019.

CUNHA, Maicon Pereira da. Uma nota sobre o mal-estar na modernidade. Rio de Janeiro: *Clínica e Cultura*. v.2, n.2, 2013. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/clinicaecultura/article/viewFile/1021/1690>>. Acesso em: 03/11/2018.

DIDIER-WEILL, Alain. Psicanálise e direitos do homem. Rio de Janeiro: *Trivium – Estudos Interdisciplinares*. v.3, n.2, 2011. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-48912011000200002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912011000200002)>. Acesso em 10/10/2018

DUNLEY, Gláucia Peixoto. Psicanálise e direito: um diálogo possível? Rio de Janeiro: *Tempo Psicanalítico*. v.43, n.1, 2011. Disponível em: < [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382011000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382011000100008)>. Acesso em 02/06/2019.

FERNANDES, Melissa Viana Telles. *O Compromisso da psicologia com os Direitos Humanos*. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia), UniCEUB, Brasília, 2012.

FORTES, Isabel. A psicanálise face ao hedonismo contemporâneo. Fortaleza: *Revista Mal-Estar e Subjetividade*. v.9, n.4, 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482009000400004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482009000400004)>. Acesso em 01/06/2019.

FRANCO FILHO, Odilon de Mello. A Civilização do mal-estar pela não felicidade. São Paulo: *Revista Brasileira de Psicanálise*. v.43, n.2, 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0486-641X2009000200016](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2009000200016)>. Acesso em 07/09/2018.

FREUD, Sigmund. *A Interpretação dos Sonhos*. Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora. 1996.

\_\_\_\_\_. *Conferências Introdutórias sobre Psicanálise (Parte III)*. Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora. 1996

\_\_\_\_\_. *O mal-estar na civilização*. Tradução: Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras. 2014.

\_\_\_\_\_. *Totem e Tabu*. Tradução: Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras. 2016.

\_\_\_\_\_. *Três Ensaios sobre a teoria da sexualidade*. Tradução: Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras. 2010.

FUKS, Betty Bernardo. *Freud e a Cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2007.

FURLAN, Vinicius. Psicologia e a política de direitos: percursos de uma relação. São Paulo: *Psicologia: Ciência e Profissão*. v.37, p.91-102, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-98932017000500091&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932017000500091&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 10/03/2019.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <<http://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>>. Acesso em: 21/09/2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 1.ed, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 12/10/2018.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. *Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan, vol. 2: A clínica da fantasia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010

KATZ, Chaim Samuel. Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos: notas iniciais de um psicanalista. Rio de Janeiro: *Psicologia Clínica*. v.20, n.2, 2008. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-56652008000200002&lng=es&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-56652008000200002&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em 17/10/2018.

KOLTAI, Caterina. *Violência e indiferença: duas formas de mal-estar na cultura*. São Paulo: *São Paulo em Perspectiva*. v.13, n.3, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000300010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300010)>. Acesso em 12/10/2018.

MATTOS, Andre Santana. A gênese do conceito de resistência na psicanálise. São Paulo: *Transformações em Psicologia*. v.3, n.1, 2010. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-106X2010000100002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-106X2010000100002)>. Acesso em: 07/09/2018.

MAURANO, Denise. *Para que serve a psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2010.

MICHAELIS. *Dicionário de Língua Portuguesa*. [s.l.]: Melhoramentos, 2019. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 01/03/2019.

OLIVEIRA, Fernanda Hamann; HERZOG, Regina. Guerra, violência e pulsão de morte: uma articulação não evidente. Maringá: *Psicologia em Estudo*. v.15, n.3, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v15n3/v15n3a17.pdf>>. Acesso em 15/01/2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Direitos Humanos*. Brasília. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 30/05/2019.

UNESCO/ONU - *Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura*. Brasília. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>> Acesso em 08/09/2018.

PACHECO FILHO, Raul Albino. O sujeito e a lei: uma contribuição ao diálogo entre psicanálise e direito. São Paulo: *Psicologia Revista*. v.23, n.1, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/20217/15038>>. Acesso em 02/06/2019.

PIZA, Luciana; ALBERTI, Sonia. A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do abuso sexual. Rio de Janeiro: *Psicologia Clínica*. v.26, n.2, 2014. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-56652014000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-56652014000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 30/05/2019.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva. 2014.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. *Relatório de Direitos Humanos 2017*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. 2017.

Disponível em: <[http://www.social.org.br/files/pdf/relatorio\\_dh\\_2017.pdf](http://www.social.org.br/files/pdf/relatorio_dh_2017.pdf)> Acesso em 07/09/2018.

ROSATO, Cássia Maria. Psicologia e Direitos Humanos: cursos e percursos comuns. São Paulo: *Psicologia em Revista*. v.20, n.1, 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/6790>>. Acesso em 05/01/2019.

SANTOS, Tania Coelho dos; TEIXEIRA, Maria Angélica. Violência na Teoria Psicanalítica: ruptura ou modalidade de laço social? Belo Horizonte: *Psicologia em Revista*. v.12, n.20, 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682006000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682006000200005)>. Acesso em 15/12/2018.

SILVA, Magali Milena. Freud a atualidade do mal-estar na cultura. São João Del-Rei: *Analítica: Revista de Psicanálise*. v.1, n.1, 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2316-51972012000100004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-51972012000100004)>. Acesso em 25/04/2019.

SILVA, José Antonio Pereira. A psicanálise e o Mal-Estar na contemporaneidade. Belo Horizonte: *Estudos de psicanálise*. n.48, 2017. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372017000200011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000200011)>. Acesso em 23/04/2019.

SILVA JUNIOR, Jurandyr Nascimento; BESSET, Vera Lopes. Violência e sintoma: o que a psicanálise tem a dizer? Rio de Janeiro: *Fractal, Revista de Psicologia*. v.22, n.2, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922010000800008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922010000800008)>. Acesso em 15/12/2018.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos Fundamentais: a evolução históricas dos Direitos Humanos, um longo caminho. 2009. Rio Grande: *In: Âmbito Jurídico*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5414](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414)>. Acesso em 20/02/2019.

TOSSI, Giuseppe. *História e Atualidade dos Direitos Humanos*. 2004. João Pessoa: UFJB. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi\\_hist\\_atualidade\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf)>. Acesso: 28/02/2019.

VENTURA, Rodrigo. Os paradoxos do Conceito de resistência: do mesmo à diferença. Belo Horizonte: *Estudos de Psicanálise*. n.39, 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372009000100018](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372009000100018)>. Acesso em 02/11/2018.

VILHENA, Junia de. A Violência da Cor: sobre racismo, alteridade e intolerância. Rio de Janeiro: *Revista Psicologia Política*. v.6, n.12, 2006. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/printarticle.php?id=7&layout=html>>. Acesso em 08/12/2018